

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 515/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO

: 55° EM: 05/12/19

PROCESSO

: 1545/2019

REQUERENTE : F L MAGALHÃES ME

ASSUNTO

: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR

: FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE -DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - COMPROVAÇÃO DO ALEGADO -PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS, recolhido no montante de R\$ 283,81 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), alegando duplicidade por F L MAGALHÃES ME, CNPJ n° 31.106.178/0001-45 e I.E. 24.034650-5.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos ICMS (fls.02);
- 02- Cópia DARE e Comprovante de Pagamento (fls.03);
- 03- Cópia DARE e Comprovante de Pagamento (fls.04):

No pedido a requerente alega em síntese que pagou o ICMS/ST, referente à DANFE n° 67011, em duplicidade conforme comprovante (fls.04/05), e requer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Douta Procuradoria Fiscal do Estado. а qual proferiu 0 Despacho, Parecer 460/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls. 07) em resumo:

> Por todo o exposto, é o presente parecer pelo deferimento do pedido. uma vez que os documentos apresentados são suficientes para provar o alegado.

É o relatório.

Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1545/2019

Fls. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, no valor R\$ R\$ 283,81 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), referente a pagamento em duplicidade conforme documentos nos autos (fls.03/04).

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

- I identificação do interessado;
- II exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação do pagamento, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição do pagamento em duplicidade no valor **R\$ 283,81** (duzentos e oitenta e três e oitenta e um centavos) em acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

Por todo o exposto, defiro o pedido.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relato







PROCESSO: Nº 1545/2019

Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: F L MAGALHÃES ME.

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2019.

> LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS **Presidente**

> > Conselheiro Relator

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

Conselheira

Conselheiro

· de demo la dos FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

Conselheira

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado